



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
23 MAIO 2024  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**MENSAGEM N.º 033/2024**

À Sua Excelência o Senhor  
**DARLYSON DE LIMA MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

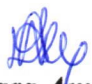
PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 03342  
22 MAIO 2024  
Horário: 12:51  
Darlyson Lima  
Responsável

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do seguinte **PROJETO DE LEI N.º 088 /2024, DE 20 DE MAIO DE 2024**, que “*Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de todos os servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e dos estabelecimentos de recreação infantil.*”

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 20 de maio de 2024.

  
**Dilmara Amaral Silva,**  
Prefeita em exercício



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
23 MAIO 2024  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOKOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOKOLO Nº 03342  
  
22 MAIO 2024  
  
Horário: 12:51  
  
Jaqueline Lima  
Responsável

**PROJETO DE LEI N.º 088/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

*Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de todos os servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e dos estabelecimentos de recreação infantil.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimento de recreação infantil, deverão capacitar todos os seus servidores e/ou funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de todos os servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, ou empresas privadas, sendo possível a formalização de convênios e parcerias com outras instituições.

**Art. 2º.** Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades especializadas ou profissionais habilitados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, onde têm por objetivo capacitar aqueles profissionais para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**Parágrafo único.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

de ensino ou de recreação e terão que oferecer treinamentos a todos os seus servidores e/ou funcionários em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, e os estabelecimentos de recreação infantil, são obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Parágrafo único.** O certificado será conferido pela Secretaria de Saúde do Município (SECSA) depois de uma vistoria presencial e constatar que está sendo colocado em prática todas as orientações estabelecidas no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de ensino e de recreação referidos nesta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência, contendo às seguintes orientações:


- (a) uma rota de fuga devidamente sinalizada;
- (b) uma lista de números de emergências (192, 193 e 199);
- (c) um mapeamento dos hospitais mais próximos e os respectivos números de telefone;
- (d) uma pessoa responsável pelo acionamento de ajuda e orientação do serviço de emergência quando o mesmo chegar.

**Art. 5º.** O Poder Executivo de município definirá os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessite.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 20 de maio de 2024.

  
**Dilmará Amaral Silva,**  
**Prefeita em exercício**